



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2019 (1640073) celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviço de suporte especializado em soluções Qlik - por hora técnica - "*mentoring*", de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 32-A/GAP-BR/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 54/GAP-BR/2018 do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Brasília (Processo Administrativo nº 67284.006879/2018-72), e o Processo Administrativo - SEI nº 013183/19-00.07 - STM.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 06.984.836/0001-54, com sede na Av. Queiroz Filho, 1700, Sala 907, Ed. Sky Tower, Jaguaré, São Paulo – SP, CEP: 05319-000, correios eletrônicos: andre.cazelato@inl.com.br, bruno.guerra@inl.com.br, amanda.fernandes@inl.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Administradores, **André Thiago de Oliveira Cazelato**, portador da Carteira de Identidade nº 29.058.047-0 - SSP/SP e do CPF nº 293.424.628-04, e **Bruno Fabrin Guerra**, portador da Carteira de Identidade nº 33260732 SSP/SP e do CPF nº 312.213.148-07, em conformidade com o Processo Administrativo - SEI Nº 013183/19-00.07, do Contratante, e ainda, a Ata de Registro de Preços nº 32-A/GAP-BR/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 54/GAP-BR/2018 do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Brasília (Processo Administrativo nº 67284.006879/2018-72), e as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a inclusão de Cláusula que trata da Lei Geral de Proteção de Dados, com a respectiva renumeração das Cláusulas do Contrato nº 35/2019 (**1640073**), celebrado em 18 de novembro de 2019, de acordo com os Pareceres ASLIC nºs 442/2022 (**2727346**) e 238/2023 (**3178347**) e o Despacho em Expediente COLIC (**3149336**).

Cláusula Segunda – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA E RESPECTIVA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE

Fica incluída a Cláusula Décima Sexta - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e renumeradas as respectivas Cláusulas seguintes do Contrato nº 35/2019 ([1640073](#)).

"Cláusula Décima Sexta - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
 - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b) o interesse público; e
 - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.
10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Oitava –FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF- Justiça Federal.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante."

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo vigorará a contar de sua assinatura até 17 de novembro de 2023.

Cláusula Quarta - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o art. 65, "caput", da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.709/2018 e a Recomendação nº 73/CNJ.

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvadas as modificações constantes deste Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais condições e obrigações do Contrato ([1640073](#)) celebrado em 18 de novembro de 2019, do Primeiro Termo Aditivo ([1982707](#)) celebrado em 28 de outubro de 2020, do Segundo Termo Aditivo ([2401119](#)) celebrado em 12 de novembro de 2021, e do Terceiro Termo Aditivo ([2944090](#)) celebrado em 14 de novembro de 2022.

Cláusula Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Contratante

André Thiago de Oliveira Cazelato

Administrador da Contratada

Bruno Fabrin Guerra

Administrador da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FABRIN GUERRA, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 18:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE THIAGO DE OLIVEIRA CAZELATO, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 18:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 09/05/2023, às 23:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3194915** e o código CRC **3E7A0015**.

3194915v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF